

CONTRATO Nº 036 /2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
GOIÁS E A EMPRESA INSTITUTO
EUVALDO LODI-HEL/GO.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Av. Cora Coralina nº 55, Setor Sul, CEP 74.080-445, Goiânia-GO, ora representada pela **Drª. LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA**, Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás, nomeada pelo Decreto de 16 de dezembro de 2016, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.468 do dia 16 de dezembro de 2016, inscrito no CPF/MF sob o nº 427.759.226-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **INSTITUTO EUVALDO LODI** inscrita no CNPJ nº 01.647.296/0001-08, com sede na Avenida Araguaia, nº 1544, Ed. Casa da Indústria, Vila Nova, Goiânia, Goiás, CEP 74.645-070, neste ato representada por **HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 370.162.611-15, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta do Processo nº 201710892000063, resolvem firmar o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, PARA O PREENCHIMENTO DE OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO, CONFORME DEMANDA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Presencial nº 002/2017, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011 e demais normas aplicáveis à espécie e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de integração, para o preenchimento de oportunidades de estágio, conforme demanda da Defensoria Pública do Estado de Goiás, de acordo com as condições e especificações fixadas neste Edital e seus anexos.

Parágrafo 2º - Este contrato guarda consonância com as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Presencial nº 002/2017 e seus anexos, à Nota de Empenho e aos demais documentos que compõem o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º - Caberá a **CONTRATANTE** solicitar ao agente de integração o encaminhamento de candidatos a vagas de estágio prestando as seguintes informações:

- a) número de vagas a serem preenchidas;
- b) nível de escolaridade exigido;

- c) curso/formação exigida;
- d) jornada diária;
- e) valor da bolsa mensal de estágio.

Parágrafo 2º - Serão aceitos como estagiários alunos regularmente matriculados em instituições de ensino de nível médio e superior que frequente efetivamente cursos de educação de Ensino Médio e Superior vinculados à estrutura do ensino público e privado do país.

Parágrafo 3º - O agente de integração será responsabilizado caso indique estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Parágrafo 4º - Tanto o estágio obrigatório quanto o não obrigatório não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos;

- a. Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação de segundo grau e superior atestado pelas respectivas instituições de ensino;
- b. Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- c. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas o termo de compromisso.

Parágrafo 5º -O estágio tem duração de no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo 6º - A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a CONTRATANTE com interveniência obrigatória do agente de integração no qual constará:

- a) identificação do estagiário do curso e seu nível;
- b) qualificação dos subscreventes;
- c) menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- d) valor da bolsa mensal, incluso o vale transporte;
- e) carga horária semanal compatível com o horário escolar e com os horários de funcionamento da Defensoria Pública do Estado de Goiás;
- f) assinaturas do estagiário, de representante da CONCEDENTE e do responsável pela instituição de ensino;
- g) prazo de vigência do estágio.

Parágrafo 7º - A execução dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura do contrato, mediante solicitação formalizada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo 8º - A CONTRATADA deverá ser veículo para o intercâmbio entre o CONTRATANTE e as instituições de ensino, objetivando a oferta de oportunidades de estágio aos estudantes regularmente matriculados e com frequência em curso de educação superior.

Parágrafo 9º - A execução do Programa de Estágio ficará à cargo da Gerência de Gestão de Pessoas, jurisdicionada à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPE), que atuará em conjunto com a CONTRATADA no processo de seleção dos estudantes.

Parágrafo 10º - Durante a prestação do serviço deverão ser observadas as especificações técnicas, orientações e demais exigências descritas no Termo de Referência (Anexo IV), parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e seus anexos:

Parágrafo 1º - Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 7.468/2011.

Parágrafo 2º - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação no período de vigência do ajuste;

Parágrafo 3º - Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA no local de prestação do serviço, desde que devidamente identificados;

Parágrafo 4º - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

Parágrafo 5º - Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, por intermédio do gestor do contrato;

Parágrafo 6º - Notificar a CONTRATADA, formalmente, caso a prestação do serviço esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência para a sua imediata correção;

Parágrafo 7º - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Parágrafo 8º - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Referência em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

Parágrafo 9º - Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;

Parágrafo 10º - Solicitar ao agente de integração a indicação de estudantes que preencham o perfil e requisitos exigidos pela CONTRATANTE;

Parágrafo 11º - Avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio, quando do encaminhamento de estudantes portadores de deficiência;

Parágrafo 12º - Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;

Parágrafo 13º - Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;

Parágrafo 14º - Encaminhar os estagiários às unidades da Defensoria Pública do Estado de Goiás, conforme compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de estudo do estagiário;

Parágrafo 15º - Celebrar o termo de compromisso com a instituição de ensino, com o educando e com este órgão e zelar por seu cumprimento;

Parágrafo 16º - Acompanhar a frequência mensal dos estagiários;

Parágrafo 17º - Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, e expedir certificado aos estudantes que tenham concluído o estágio com aproveitamento satisfatório;

Parágrafo 18º - Emitir, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação do desempenho.

Parágrafo 19º - Assegurar ao estagiário sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei Federal nº. 11.788/2008.

Parágrafo 20º - Os dias de recesso remunerado serão concedidos de maneira proporcional nos casos do estágio ter duração inferior a 1(um) ano.

Parágrafo 21º - Conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio-transporte ao estagiário.

Parágrafo 22º - Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

Parágrafo 23º - Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do gestor do contrato.

Parágrafo 24º - Efetuar o pagamento devido pela execução do serviço, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

Parágrafo 25º - Selecionar os estagiários segundo critério estabelecido pela Contratante, que poderá ser através da aplicação de provas, análise curricular e/ou entrevista.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e seus anexos:

Parágrafo 1º - Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

Parágrafo 2º - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE atendendo prontamente a todas as reclamações;

Parágrafo 3º - Adotar medidas para a prestação do serviço solicitado, observando todas as condições e especificações previamente aprovadas;

Parágrafo 4º - Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

Parágrafo 5º - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referente a prestação do serviço;

Parágrafo 6º - Identificar as oportunidades de estágio;

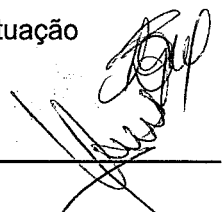
Parágrafo 7º - Cadastrar os estudantes aspirantes à vaga de estágio.

Parágrafo 8º - Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio

Parágrafo 9º - Informar os estagiários sobre os documentos e providências necessárias para efetivação do termo de compromisso de estágio, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do seguro contra acidentes pessoais.

Parágrafo 10º - Providenciar a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora.

Parágrafo 11º - Informar ao CONTRATANTE imediatamente sobre qualquer alteração na situação



acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio.

Parágrafo 12º - Realizar, no mínimo, 1 (uma) reunião de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio.

Parágrafo 13º - Assumir inteiramente a responsabilidade por arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-las na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício como o CONTRATANTE.

Parágrafo 14º - Encaminhar os candidatos, em número mínimo de 3 (três), para preenchimento das oportunidades de estágio, conforme perfil definido pela CONTRATANTE, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação do CONTRATANTE.

Parágrafo 15º - Encaminhar 10% (dez por cento) de estudantes portadores de deficiência, para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação.

Parágrafo 16º - Efetivar a contratação do estagiário no prazo de 1 (uma) semana a partir da informação do CONTRATANTE, acerca da escolha do candidato, salvo se o CONTRATANTE expressamente solicitar a contratação em período inferior.

Parágrafo 17º - Comunicar o CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Parágrafo 1º - Tendo em vista a necessidade da Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPEGO), o presente contrato contempla a seguintes quantidades de bolsas de estágio:

145 Vagas de Estágio - Nível Superior - Jornada de 25 horas semanais = R\$ 900,00 (novecentos reais) por estagiário;

20 Vagas de Estágio – Nível Médio – Jornada 25 horas semanais = R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por estagiário.

Taxa de Administração (%)= 2% (Dois por cento);

Parágrafo 2º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da Contratada é de **R\$33.480,00 (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta reais)**, referente ao pagamento da Taxa Administrativa à Contratada pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo 3º - Os preços contratados, de acordo com a Proposta de Preços da Contratada, são:

Descrição do Serviço	Quantidade de Bolsas (A)	Valor da Bolsa por Estagiário (B)	Taxa de Adm. (%) (C)	Valor da taxa de Adm. Anual (R\$)
Contratação de agente de integração Nível Superior.	145	R\$ 900,00	2%	R\$ 31.320,00
Contratação de agente de integração Nível Médio.	20	R\$ 450,00	2%	\$ 2.160,00
VALOR TOTAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				R\$33.480,00

Parágrafo 4º - O estagiário receberá auxílio-transporte no valor de **R\$150,00 (cento e cinquenta reais)** por mês.

Parágrafo 5º - No que se refere aos estudantes portadores de deficiência, está assegurado o direito de participar do Programa de Estágio do CONTRATANTE, cujas atividades deverão ser compatíveis com a deficiência de que são portadores, com a reserva de 5% das vagas, nos termos do § 5º do art. 17, da Lei Federal nº 11.788/2008.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo 1º - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício à conta da verba de nº 2017.12.50.04.122.4001.4001.03, Fonte 20, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 2017.1250.001-00031, datada de 31/08/2017, emitida pelo Departamento de Planejamento, Orçamentário e Compras da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Parágrafo 2º - A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor a ser designado através de Portaria pela Defensoria Pública-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – A Contratada deverá protocolizar até o quinto dia útil de cada mês a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado no mês anterior.

Parágrafo 2º – O pagamento será feito em parcela única até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à entrega do objeto licitado. A CONTRATADA deverá entregar na Gerência de

Gestão, Planejamento e Finanças, localizada na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os seguintes documentos:

- I - Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto, devidamente atestada pelo setor competente da Defensoria Pública;
- II - Cópia da Nota de Empenho;
- III - Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede da licitante;
- IV - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;
- V - Certidão de Débitos Inscrito em Dívida Ativa – Negativa (SEFAZ), expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás.;
- VI - Certificado de Regularidade do FGTS;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo 3º – Os pagamentos à Contratada deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás, qual seja a Caixa Econômica Federal, Banco 104, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

Parágrafo 4º – Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da CONTRATADA a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS, ISSQN do domicílio onde os serviços serão realizados, Certidão Negativa junto a Receita Federal e Estadual e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e outros documentos julgados necessários pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

Parágrafo 5º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 6º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 7º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Parágrafo 8º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no **Parágrafo 2º** e das demais cominações legais, inclusive advertência.

Parágrafo 2º - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 3º - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo 4º - Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo 5º - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo 6º - Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - Nos casos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, o contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo e com as devidas justificativas.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço licitado, de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº

8.666/93.

Parágrafo 3º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto, no que couber, nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 4º - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termos nos autos, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 5º - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Defensora Pública-Geral da Defensoria Pública do Estado de Goiás.


Parágrafo 6º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Parágrafo 1º - As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.

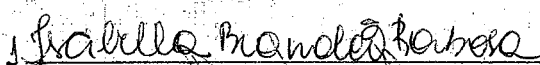
E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Goiânia, 05 de setembro de 2017.


LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA
Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS


HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Instituto Euvaldo Lodi - IEL/GO


Cleider Antônio da Fonseca
Gerente de Relações com Mercado
IEL/GO

1. 
Fabiana Brandão Barbosa

CPF nº 716.017.591-34

2. 
Renata Brandão Barbosa

CPF nº 853.961.101-10